EMENDA ADITIVA N° 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 99/2022

ADICIONA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 99/2022 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 1º O artigo 52 do Projeto de Lei Ordinária n°99/2022, passa a contar com o inciso XII, com a seguinte redação:

"XII - Concessão de isenção do IPTU a contribuintes portadores de neoplasia maligna e outras moléstias de gravidade similar."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda visa adicionar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a possibilidade de apresentação de Projetos de Lei na área da administração tributária, notadamente a possibilidade de concessão do IPTU a contribuintes portadores de neoplasia maligna e outras moléstias de gravidade similar.

É necessário concluir que estas disposições são genéricas e não geram a obrigação de apresentação destes projetos mas, por se tratarem de pautas que já tramitam na Câmara de Vereadores, seja através de indicações, requerimentos ou projetos, submetem-se estas sugestões para que a lei de diretrizes orçamentárias desde já autorize a concessão destes benefícios, de forma que seja atendida plenamente a Lei de Responsabilidade Fiscal nestes casos.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE AGOSTO DE 2022

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB